ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000546/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061191/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.203004/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, CNPJ n. 00.074.569/0018-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAX FERNANDES CIARLINI e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio** , com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES**.

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO REFERÊNCIA

A partir de 1º de maio de 2026 o salário fixo dos empregados representados pelo SEPROVES não poderá ser inferior a R$1.973,03 (hum mil novecentos e setenta e três reais e três centavos) mensais, para jornada de trabalho diária de 8 horas e semanal de 44 horas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os salários fixos mensais dos empregados ocupantes dos cargos elencados na tabela que integra esta cláusula, serão os constantes da tabela abaixo fixada a partir do mês de maio/2026:

CARGO	SALÁRIO A PARTIR DE Maio/2026
REPOSITOR	R$1.973,03
REPOSITOR ATIVADOR	R$1.973,03
LIDER EXECUÇÃO	R$3.576,37
DESENVOLVEDOR I	R$2.550,70
DESENVOLVEDOR II	R$3.400,15

Parágrafo Primeiro – Além da importância fixa acima referida, os empregados da RJR exercentes das funções acima, exceto Repositor e Repositor Ativador, terão seus respectivos vencimentos mensais compostos por comissão, com base em curvas de atingimento, de acordo com os seguintes indicadores:

a) volume por categoria;

b) Ired (execução)

Obs: podendo ter o indicador de receita líquida

Parágrafo Segundo – A empresa poderá alterar os indicadores de comissão e percentagens, desde que não reduza a perspectiva de remuneração, considerando o pagamento médio de 100% (salário fixo +

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

variável).

Parágrafo Terceiro – Os Vendedores reservas receberão, a título de comissão, a média de comissões mensais dos Representantes de Vendas da sua unidade.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de reajuste do salário mínimo nacional, o piso da categoria será equiparado ao mesmo valor caso esteja inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados ativos da RJR, vigentes em 30/04/2026, serão reajustados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a partir de 01/05/2026. Para os empregados remunerados por comissão, o mesmo percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) será aplicado sobre a respectiva base de comissão.

Parágrafo Primeiro – Ficam para todos os efeitos, quitadas todas as perdas, resíduos e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Parágrafo Segundo – Para o cômputo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, quando for devido a apuração por médias sobre remuneração variável, deverá ser aplicado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS E DATA DE PAGAMENTO

A empresa adiantará até 45% (quarenta e cinco por cento) do salário a todos os seus empregados, até o dia 15 (quinze) do mês então em curso; exceto para os que estiverem com saldo de salário negativo e efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 31 (trinta e um) de cada mês. Quando os dias 15 e 31 coincidirem com o sábado, domingo e feriado, o pagamento será efetuado no dia útil anterior a estas datas.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de pagamentos devem ser fornecidos obrigatoriamente, com dados legíveis e efetuados com os respectivos descontos e proventos, inclusive o FGTS.

Parágrafo segundo – Quaisquer descontos em folha de pagamento, exceto aqueles previstos em lei,

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

resultantes de determinação judicial e os previstos neste instrumento de acordo coletivo, deverão ser autorizados pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma serão efetuados descontos referentes à cobertura de dívidas do empregado para com terceiros, exceto, mensalidades de empréstimos obtidos junto à rede bancária, através de crédito consignado nos termos da Lei nº15.179/2025, pensão alimentícia fixada por determinação judicial ou mensalidade sindical autorizada.

Parágrafo Quarto – No mês de admissão do empregado e em casos excepcionais, é permitido o pagamento em dinheiro do valor referente ao transporte a que se refere a lei nº 7.418/1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A variação salarial entre o ponto mínimo e máximo (faixa salarial) decorrerá da Política de Remuneração da empresa, denominada “Política de Mérito”, baseada na aplicação de pesquisa salarial no mercado regional e no grau do mérito individual conforme avaliação de desempenho, aplicável a todos os empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da "Política de Mérito" os ocupantes dos cargos relacionados na Cláusula Piso Salarial.

Parágrafo Segundo – A remuneração do empregado que desempenha cargo de confiança a que se refere o artigo 62, inciso II da CLT, terá como base a política interna de remuneração da empresa, fundamentada em metodologia que consiste em atribuir graus e faixas salariais, possibilitando a comparação com o mercado de cargos com nível equivalente de responsabilidade, abrangência e relevância para o negócio. Desta forma, são considerados como de confiança os seguintes cargos: supervisor, coordenador, gerente, diretor e outros previstos na estrutura de remuneração da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário nas férias, desde que requerido pelo empregado, no ato da comunicação de férias ou até o dia 30 (trinta) de novembro.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

A empresa complementará o 13º salário dos trabalhadores em benefício pelo INSS no primeiro ano de afastamento e somente por uma vez. Os empregados passam a ter direito a este benefício após completar 12 meses de contrato de trabalho com a empresa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIO

Toda e qualquer benefício que a empresa conceder, ou vier a conceder aos empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, espontaneamente, durante a vigência deste acordo, tais como convênios médicos, seguro de vida em grupo, auxilio óculos ou outros benefícios que venham a favorecer os empregados, não integrarão ao contrato de trabalho, nem ao salário, nem a remuneração ou qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a este título.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

Com o objetivo de implementar um moderno modelo de gestão empresarial, com aumento da produtividade, qualidade e competitividade, fica autorizado a empresa a implementar Programa de Participação nos Resultados fundamentadas no artigo 7º, XI, primeira parte, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa fornecerá, a título de desjejum, um cartão de benefício com valor de R$5,00 (cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: O referido benefício será concedido sem qualquer ônus ao empregado e não possuirá natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

A empresa fornecerá tíquete refeição aos empregados nas unidades que não dispõem de refeitório interno e para empregados que exerçam atividades externas, no total de dias efetivamente trabalhados, nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores externos será pago sob o título Ticket Refeição, a partir de 01 de maio de 2026, o valor de R$35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) para cada dia trabalhado, para custear sua refeição diária e não se considera salário *"in natura*", arcando o trabalhador com o desconto de 10% (dez por cento) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A empresa manterá em suas dependências, local apropriado para refeição em condições adequadas para uso de seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Esse benefício deverá ser concedido exclusivamente a colaboradores enquadrados em jornada de trabalho de 44 horas semanais / 220 horas mensais.

Parágrafo Quarto - Os empregados ausentes do trabalho por auxílio previdenciário, licença-maternidade e/ou licença não remunerada não farão jus ao benefício do tíquete refeição, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Quinto - A empresa se compromete a rever a possível redução do percentual da participação do empregado a partir das futuras negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ainda, mensalmente, Ticket Alimentação aos empregados no valor de R$387,01 (trezentos e oitenta e sete reais e um centavos), a partir de 1ª de maio de 2026. O empregado beneficiado arcará com o valor de R$2,00 (dois reais) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ausentes do trabalho por auxílio previdenciário, licença-maternidade e/ou licença não remunerada não farão jus ao benefício do tíquete alimentação, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo – Os empregados, durante o período de férias não receberão o benefício do Ticket Alimentação.

Parágrafo Terceiro – No mês de recebimento do benefício do ticket alimentação os empregados que tiverem qualquer falta injustificada, não receberão este benefício.

Parágrafo Quarto– O empregado advertido formalmente em virtude de ocorrência de má conduta ou negligência, comprovada, referente à procedimentos de Segurança do Trabalho, sofrerá redução em 5% o valor a receber do benefício.

Auxílio Transporte

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empresa compromete-se a fornecer vales transporte aos seus empregados, na forma da legislação específica, podendo o trabalhador comprometer 6% (seis por cento) do salário fixo com passagens.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se compromete a fornecer assistência médica a seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A empresa manterá nos locais de trabalho de seus empregados, caixa de medicamentos necessários para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Segundo – A empresa realizará convênios com farmácias, para aviamento de receitas médicas dos trabalhadores e dependentes (remédios), devidamente comprovadas, não podendo o trabalhador comprometer, mensalmente, mais do que 10% (dez por cento) do salário com estas despesas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral pelo seguro de vida em grupo da RJR aos colaboradores ativos, em caso de morte do empregado ou dos seus dependentes, reconhecidos como tal pela Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A Empresa fornecerá às empregadas que trabalhem em jornada integral, auxílio creche de até R$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), após o retorno da licença maternidade, nos moldes previsto em lei, mediante apresentação de comprovante de pagamento emitido pela instituição contratada.

Parágrafo Primeiro - Equiparam-se aos filhos biológicos, os filhos adotivos e os menores que estejam

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

sob a guarda ou tutela.

Parágrafo segundo - Havendo a opção pelo serviço de babá, o pagamento do referido benefício somente ocorrerá mediante apresentação do registro profissional, devendo a documentação comprovatória ser apresentada junto à Administração de Pessoal da Empresa.

Parágrafo Terceiro - Este benefício é uma verba de natureza indenizatória, não integrando nem refletindo na base de cálculo de nenhuma verba trabalhista ou previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a oferecer seguro de vida em grupo aos colaboradores ativos. Os empregados que aderirem ao referido seguro, contribuirão com uma participação pecuniária mensal.

Parágrafo Primeiro - A adesão será realizada no ato da admissão;

Parágrafo Segundo - O seguro de vida em grupo garante o pagamento de indenização em caso de falecimento ou invalidez, por acidente ou doença, respeitando as condições e premissas previstas na política de RH regularmente divulgada pelos meios de comunicação oficiais da Empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a fornecer assistência odontológica, conforme as regras fixadas em contrato firmado entre a Rio de Janeiro Refrescos Ltda. e a empresa fornecedora do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementará os salários de seus empregados que se afastarem para tratamento médico pelo INSS, até o 12° mês de afastamento.

Parágrafo Primeiro – São elegíveis os colaboradores próprios que trabalham em jornada integral.

Parágrafo Segundo – Não são elegíveis os colaboradores próprios que trabalham 04 (quatro) horas por

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

dia, jovens aprendizes e estagiários.

Parágrafo Terceiro – A concessão do complemento de auxílio previdenciário, previsto nesta cláusula, ocorrerá mediante a entrega na Administração de Pessoal da comunicação de decisão sobre o beneficio previdenciário e da memória de cálculo deste pela Previdência Social, em papel timbrado deste Órgão Público.

Parágrafo Quarto – Os empregados passam a ter direito a este benefício após completar 12 (doze) meses de empresa.

Parágrafo Quinto – O complemento abrangido nesta cláusula será calculado com base no salário mensal do colaborador. Para os cargos comissionados, considera-se salário base acrescido da média duodecimal das comissões e seus respectivos repousos remunerados dos meses que antecedem ao afastamento (base de cálculo).

Parágrafo Sexto – O pagamento do complemento abordado nesta cláusula será pago quando a base de cálculo descrito no parágrafo anterior for maior que o benefício previdenciário concedido ao colaborador e será calculado da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) da diferença do enunciado deste parágrafo até o 4º (quarto) mês de afastamento;

b) 75% (setenta e cinco por cento) da diferença do enunciado deste parágrafo, do 5° (quinto) ao 8° (oitavo) mês de afastamento;

c) 50% (cinquenta por cento) da diferença do enunciado deste parágrafo, do 9° (nono) ao 12° (décimo segundo) mês de afastamento.

Parágrafo Sétimo - Este benefício é uma verba de natureza indenizatória, não integrando ao salário nem refletindo na base de cálculo de nenhuma verba trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ÓCULOS DE GRAU

A empresa reembolsará óculos de grau para os empregados no valor de até R$200,00 (duzentos reais), sendo no máximo 01 (um) par de óculos a cada 18 (dezoito) meses, através de convênios com óticas, desde que haja comprovação da necessidade do uso através de exames.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

Nos casos de desligamento sem justa causa, a RJR aplicará o aviso prévio proporcional conforme determina a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, regulamentada pela Nota Técnica 184 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 07 de maio de 2012.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, será concedido aos empregados acima de 20 (vinte) anos de serviços consecutivos e ininterruptos prestados a empresa, um acréscimo de 02 (dois) dias para cada ano trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/RETORNO

Caso o empregado retorne à empresa, na mesma função, ficará desobrigado do cumprimento do contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado por mais de que 24 (vinte e quatro) meses, e que não tenham sido alteradas, significativamente as condições de trabalho anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, na forma da legislação e mediante 2 (duas) testemunhas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que, com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos ou ininterruptos na Empresa, comprovarem estar a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria com benefício integral, será garantido o emprego ou salário durante o período que falte para a aquisição do direito, salvo na ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro - O empregado que tiver habilitado na forma prevista acima, deverá apresentar documento comprobatório de tempo de serviço, formalmente a RJR, enquanto estiver com seu vínculo

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

ativo na empresa. Caso o empregado não faça a comunicação à RJR não será garantido o emprego ou salário previsto no caput. Esta garantia cessa imediatamente após o prazo estabelecido neste parágrafo e a concessão do benefício.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito a aquisição da aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE DEFESA

Sem prejuízo das sanções ou punições, fica assegurado ao trabalhador no prazo de 2 (dois) dias úteis, o direito de defesa em caso de punições disciplinares, mediante requerimento por escrito, contendo suas alegações / defesa, para solução no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEPENDENTE COMPANHEIRO/COMPANHEIRA

A empresa reconhecerá o companheiro ou a companheira como dependente para todos os fins de direito, desde que devidamente reconhecida pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa, quando solicitada, se obriga a fornecer ao empregado desligado sem justa causa, documento contendo declaração sobre o período de serviço prestado à mesma, bem como as funções exercidas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Serão abonadas as horas do trabalhador para levar filhos menores de 6 (seis) anos ao médico, devendo ser comprovadas por atestado médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Para os cargos elegíveis marcação de ponto, as horas extras prestadas de segunda a sábado, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. Em caso de necessidade imperiosa, as horas extras que excederem o limite legal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas nas folgas e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores que exercerem atividades em feriados e folgas, será fornecido o valor de R$31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) a título de ticket de refeição, desde que exceda a 6 horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – O empregado gozará o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas durante a semana calendário, compreendida entre domingo e o sábado. Em caso de necessidade de trabalho no dia designado para o descanso semanal remunerado poderá este ser compensado na semana calendário subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno é devido quando o empregado trabalhar entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, e será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Os empregados sujeitos a controle de jornada ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso, ressalvando-se à empresa outra forma de controle, caso seja necessário, devendo esse horário ser pré- assinalado pela empresa, em conformidade com a Portaria n° 3.626 de 13/11/1991 do Ministério do Trabalho e Emprego e artigo 74, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A dispensa da marcação de ponto não elide o direito ao repouso de, no mínimo, uma hora de intervalo diário para descanso conforme prevê o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Controle da Jornada

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, de forma manual, mecânica ou eletrônica, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 75 da Portaria nº 671, de 08.11.P do Ministério do Trabalho e Previdência, não havendo necessidade de utilização dos certificados digitais emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para que as assinaturas eletrônicas geradas sejam consideradas válidas para todos os fins.

Parágrafo Único – Mediante autorização que se expressa através do presente documento, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, nos termos da lei vigente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO HOME OFFICE

A Empresa e empregados administrativos poderão, por meio de termo de adesão a Política de Home Office da Empresa, para aquelas funções que sejam compatíveis, estabelecer o trabalho Home Office de modo esporádico e pontual.

Paragrafo Primeiro: Compete a empresa determinar as funções e áreas para as quais serão aplicadas as políticas de trabalho em casa. Estas poderão ser em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Segundo: Deverão ser cumpridos, independentemente da prestação de serviços em home office ou presencialmente, a jornada de trabalho contratual do EMPREGADO e o intervalo de 1 hora para descanso e refeição.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que vierem a trabalhar no regime de Home office poderão ser isentados de controle de horário de jornada. Para os empregados com controle de jornada, essa deverá ser registrada em formato de marcação manual ou eletronica e, caso haja necessidade de realização de horas extraordinárias, estas só poderão ser realizadas mediante autorização prévia do Gestor.

Parágrafo Quarto: Fica proibida realização de horas extraordinárias nos dias em que o empregado estiver em Home Office, com exceção dos casos que houver pré-autorização do gestor.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá equipamentos eletrônicos, necessários para o desempenho das atividades laborais, tais como notebook ou desktop.

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes da execução do trabalho fora das dependências da empresa, tais como infraestrutura, espaço físico, energia elétrica, conexão à internet, mobiliário, entre outras, serão

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

de total responsabilidade do EMPREGADO, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Sétimo: Poderá a empresa, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a alteração na modalidade de trabalho em home office, retornando para modalidade presencial, garantindo o prazo de transição 02 (dois) dias corridos.

Paragrafo Oitavo: Durante o período de vigência do trabalho Home Office, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho.

Paragrafo Nono: No exercício do trabalho Home office deverá o empregado respeitar as regras de jornada de trabalho e segurança e saúde ocupacional, tais como ergonomia, organização do local do trabalho, infraestrutura, hábitos posturais, iluminação, ruído do ambiente de trabalho e intervalos para descanso, estabelecidos pela Empresa.

Paragrafo Décimo: A realização do trabalho em regime Home Office será precedida de acordo com a política interna de Home Office da empresa.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NÃO INCORPORÁVEL AO SALÁRIO

A ser concedida, após cada período completo e subsequente de 12 (doze) meses de prestação ininterrupta de trabalho subordinado, calculada sobre o valor do salário-base vigente na época da concessão das férias ou na data da dispensa do empregado, projetando-se o aviso prévio em tal hipótese, nas seguintes proporções:

a) 80% (oitenta por cento), para os empregados que registrarem até 02 (duas) faltas ao serviço durante o período de aquisição das férias;

b) 63% (sessenta e três por cento), para os empregados que, durante o mesmo período, tiverem de 03 (três) faltas a 06 (seis) faltas ao serviço;

c) 52% (cinquenta e dois por cento), para os empregados que tiverem de 07 (sete) a 10 (dez) faltas ao serviço;

d) 35% (trinta e cinco por cento), para os empregados que tiverem de 11 (onze) a 14 (quatorze) faltas ao serviço;

e) 1/3 (um terço), para os empregados que tiverem de 15 (quinze) a 18 (dezoito) faltas ao serviço.

Parágrafo Primeiro – As faltas ao serviço serão apuradas no período aquisitivo do direito às respectivas férias.

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

Parágrafo Segundo – Não serão consideradas como faltas ao serviço as ausências decorrentes de acidentes de trabalho; as ausências decorrentes dos motivos previstos no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; as licenças médicas, qualquer que seja o período, desde que devidamente comprovadas pelo trabalhador, na forma legal, junto à Empresa.

Parágrafo Terceiro – Integra a gratificação de férias, para efeito deste acordo, um terço da média salarial efetiva, na forma estabelecida no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Não integram o salário-base, para efeito desta cláusula, os valores pagos a título de horas extras, adicionais de qualquer natureza, prêmios, abonos, gratificações ou parcelas outras, fixas ou variáveis, ainda que habituais.

Parágrafo Quinto - O referido benefício abrange apenas aos empregados desta categoria, não integrando ao contrato de trabalho.

a) No caso de movimentação funcional com ingresso nesta categoria sindical, o trabalhador que migrou de um sindicato não elegível ao benefício, a primeira gratificação paga será devida desde que o empregado tenha o período aquisitivo mínimo de 06 (seis) meses na categoria.

b) No caso de movimentação funcional, com ingresso do colaborador em outra categoria sindical, a qual não é elegível ao benefício, a gratificação será devida desde que o empregado tenha cumprido período aquisitivo mínimo de 06 (seis) meses naquela categoria. Caso não tenha o empregado alcançado o período mencionado, vale a regra da nova categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

Paragrafo Primeiro - Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

Paragrafo Segundo - Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) pares de uniforme a cada trabalhador, sendo os mesmos substituídos de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Caso haja qualquer dano no uniforme, ocorrido no trajeto ou nas dependências da empresa, que não permita mais o seu uso, a empresa fornecerá novo uniforme.

Parágrafo Segundo – Na entrega de um novo uniforme, o empregado fica obrigado a devolver o usado, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Terceiro – O uso do uniforme é exclusivo para a finalidade que se destinam, sendo do empregado a responsabilidade por sua guarda e conservação. O empregado será responsabilizado em caso extravio e/ou dano por uso inadequado do uniforme e do EPI recebido, conforme artigo 462, §1º da CLT.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

A empresa comunicará ao Sindicato profissional a realização de eleição para representantes dos empregados na CIPA, nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os Cipeiros titulares e suplentes gozarão de estabilidade, conforme legislação em vigor, pertinente ao assunto, nem poderão ser transferidos de local com prejuízo e sem sua anuência por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE RISCO

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida pode estar em risco, deverá procurar o responsável pela Segurança/CIPA, relatando-lhe suas dúvidas, para que sejam assentadas no livro competente, objetivando serem tomadas providências para eliminação do risco.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE DE GRAVIDEZ

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

Visando evitar a discriminação no trabalho, a empresa não poderá, sob hipótese alguma, exigir teste de gravidez das mulheres trabalhadoras, por ocasião da admissão no emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES DE SAÚDE

A empresa fica obrigada a proceder aos exames médicos periódicos de seus empregados. Caso assim não procedam, fica o Sindicato profissional autorizado para notificá-las para o devido cumprimento.

Parágrafo Primeiro – A empresa será obrigada a realizar exames médicos admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados.

Parágrafo Segundo – Após a conclusão dos resultados, a empresa fornecerá ao trabalhador cópia dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá passagem para outros Estados, aos trabalhadores que adquirirem doenças ocupacionais devidamente atestadas e adquiridas no atual emprego, e que necessitem de exames especiais, desde que não existam na rede pública e privada no Estado do ES.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO / FUNÇÃO COMPATÍVEL

O empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional com sequelas, comprovadamente adquiridas na empresa, será readaptado, e desde que haja na empresa função compatível com sua habilitação profissional e capacidade física, ficando garantida a estabilidade provisória por 12 (doze) meses.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

A empresa assumirá o ônus do atendimento médico de emergência do trabalhador acidentado no trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA DURANTE O AFASTAMENTO

Os empregados afastados em decorrência de auxílio doença ou acidente do trabalho, licença-maternidade e licença-paternidade, bem como os seus respectivos dependentes, terão o direito ao uso do plano médico assistencial, extinguindo este benefício com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – No caso de aposentadoria por invalidez, o empregado continuará gozando do benefício, nas mesmas condições, desde que continue a pagar, pontualmente, a coparticipação que lhe cabe no custo da utilização dos serviços de assistência médica.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado aposentado por invalidez não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 dias, o plano será cancelado, não tendo a empresa nenhuma responsabilidade ou ingerência sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / REMOÇÃO

A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado, até o local de atendimento médico.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da alta médica hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até a sua residência, desde que localizada no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo – Para cumprimento desta clausula, o empregado deverá fazer a comunicação deste fato à empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa, desde que previamente avisada, ajustados horários e datas, permitirá a entrada de membros da Diretoria do Sindicato Profissional, com fim exclusivo de oferecer aos trabalhadores da empresa, a opção de participação em seu quadro associativo, em no máximo 02 (dois) dias por ano, consecutivos ou

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

intercalados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO / DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo, os dirigentes sindicais do SEPROVES terão livre acesso à Administração da empresa para o acompanhamento do Acordo e/ ou outros assuntos de interesse da categoria profissional, inclusive visitas às dependências da empresa, sempre acompanhados pela Administração da empresa, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL

Os dirigentes sindicais e membros da comissão dos trabalhadores, terão abonadas as suas ausências, para atuação durante a renovação do Acordo Coletivo (data base), bem como, dos demais diretores em no máximo 6 (seis) dias por ano, limitando a 2 (dois) deles, e comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3% (três por cento) do salário + comissão + DSR dos empregados em folha de pagamento no mês de agosto/2026 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Instrumento Coletivo de Trabalho. No caso de empregados admitidos ou que tiverem mudança de categoria sindical, após a formalização deste instrumento coletivo, o prazo inicia-se a partir da data de admissão ou da movimentação.

Parágrafo Segundo – O valor da contribuição referida e descontada do salário do empregado, deverá ser pago através de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, operação 003 ou através da chave PIX: 317955940001-06, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

seus salários.

Parágrafo Terceiro – Caso o pagamento venha a ser impugnado pelo trabalhador, será responsabilidade do sindicato restituir o valor regularmente descontado e repassado pela empresa à entidade sindical, preservando assim o empregador do ônus de ter de garantir um possível reembolso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, as CAT's (Comunicações de Acidentes de Trabalho), ocorridas no mês anterior, e as manterão à disposição do Sindicato, quando de suas visitas regulares à direção da empresa. Em caso de morte do empregado, as CAT's serão enviadas imediatamente, ou seja, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária, a ser revertido em favor do empregado, no valor de 0,8% do piso salarial recebido, limitada ao valor de um salário mínimo, sem prejuízo as demais multas constantes nesse acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO

As cláusulas econômicas aqui ajustadas quitam todas as reivindicações econômicas da pauta do acordo coletivo de trabalho 2026/2027.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados ativos da empresa **RJR**, em efetivo exercício em 1º de maio de 2026, na base territorial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto Aprendiz e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas fixadas neste instrumento por parte da empresa, acarretará à mesma, uma multa de 01 (um) salário mínimo, revertida a favor do trabalhador envolvido.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes pactuam que os documentos individuais trabalhistas, tais como contrato de trabalho individual e aditivos, avisos e recibos de férias, espelho de ponto, formulários de adesão a benefícios, entre outros, poderão ser submetidos à assinatura eletrônica, conferindo ampla validade jurídico para os mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas no presente Acordo são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa categoria diferenciada.

Parágrafo Único – As normas ajustadas nesse instrumento são aplicáveis a qualquer trabalhador representado pelo Seproves, atuando em qualquer município na base territorial do Estado do Espírito Santo, desde que vinculados a qualquer filial, órgão ou estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que o Sindicato dos Trabalhadores afixe, em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de avisos, para colocação de notícias da respectiva entidade sindical profissional, dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas pessoais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E VALIDADE DAS ESCALAS DE TRABALHO

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

As partes convenentes reconhecem e ajustam, nos termos do artigo 611-A da CLT, a prevalência do negociado sobre o legislado no que se refere à organização da jornada de trabalho, ficando ratificadas, validadas e mantidas todas as escalas de trabalho atualmente praticadas pela EMPRESA, inclusive aquelas adotadas em regime de revezamento, compensação, jornadas especiais, escalas diferenciadas e demais modalidades operacionais existentes na data de assinatura deste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro – As escalas de trabalho atualmente praticadas permanecerão válidas e aplicáveis durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de eventual alteração legislativa, regulamentar, administrativa ou interpretativa superveniente relacionada à duração do trabalho, descansos, compensação de jornada ou organização de turnos.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente reconhecido pelas partes que as escalas atualmente adotadas atendem às necessidades operacionais da EMPRESA e aos interesses dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, constituindo ajuste válido e legítimo nos termos dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – Eventual declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de norma legal superveniente relacionada à jornada de trabalho não implicará, automaticamente, invalidade das escalas ora ratificadas, permanecendo hígidas as condições pactuadas neste instrumento coletivo até nova negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo é o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com o presente acordo a renovações e litígios de direito individual ou coletivo do trabalho.

E por estarem ajustadas, a RJR e o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo.

Celebra-se o presente Instrumento na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, através de assinaturas que poderão ser colhidas por meio eletrônico,, por meio do sistema Webdox, que foi escolhido pelas partes, declarando expressamente estarem cientes e de acordo com a validade jurídica dessa modalidade de assinatura, reconhecendo ser forma de manifestação de vontade das partes, para todos os fins de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro.

Os signatários declaram que possuem poderes suficientes, nos termos dos respectivos atos constitutivos, alterações subsequentes e demais documentos pertinentes, para representarem legalmente as partes e assinarem o presente Acordo Coletivo de Trabalho em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br

VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, não tendo, qualquer deles, óbice de qualquer natureza ou impedimento legal.

As partes atestam e ratificam que os endereços eletrônicos, seproves@seproves.com.br ,ffragata@koandina.com, maxciarlini@koandina.com, e rbsa@koandina.com, berit.motta@koandina.com fornecidos por elas e utilizados para a coleta das respectivas assinaturas eletrônicas pelo sistema Webdox, são individuais e de acesso exclusivo aos seus representantes legais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Ressalta-se que, os e-mails constantes neste parágrafo possuem domínio da própria pessoa jurídica (RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA).

}

MAX FERNANDES CIARLINI
Diretor
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA
Diretor
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - Sala 808/809 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.010.250
Telefax: (027) 3223.3292, 3223.8030 - Email: seproves@seproves.com.br –Site: www.seproves.com.br